



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Controladoria Municipal de Vitória

REQUERENTE: CDV

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA ME

CNPJ: 08.074.300/0001-27

PROCESSO Nº: 8881/2019 (Processo CDV) e 3812690/2021 (Processo PMV)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2018

RELATÓRIO

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV solicitou a abertura de processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em face da Empresa **DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA.-ME**, CNPJ 08.074.300/0001-24, pela conduta tipificada no art. 5º inciso IV, alínea “d” da Lei Federal nº 12.846/2013, dos fatos gerados no processo administrativo nº 8881/2019, que houve requisição para realização de procedimento licitatório com vistas À Prestação de Serviço Especializado em Organização/Produção/Realização de Show Piromusical, com fornecimento de fogos de artifício bem como locação de balsas visando à realização do evento “Reveillon de Vitoria 2019”, na Praia de Camburi.

Ocorre que no término da fase de diligência, o técnico da empresa SALTUR – Empresa de Turismo S/A – Prefeitura Municipal de Salvador-BA, emissora da documentação de qualificação técnica, manifestou-se no sentido de que a assinatura constante no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa era falsa.

Instaurado o Procedimento de Investigação Preliminar, por meio da Portaria IP nº 001/2019, com a finalidade de averiguar os indícios de autoria e materialidade dos fatos, fora elaborado o Relatório Conclusivo de Investigação nº 001/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Controladoria Municipal de Vitória

Concluiu-se pela instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para apuração do ilícito expresso no art. 5º, inciso IV, alínea “d” da Lei 12.846/2013.

Nesse diapasão foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização, Portaria nº 006/2019, com a respectiva nomeação da Comissão Processante do PAR, instituída pelo Decreto nº 17.318/2018, responsável pela apuração dos fatos constantes no processo administrativo nº 8782/2018.

Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, atestando que houve o respeito ao devido processo legal.

Relatório Conclusivo nº 002/2020, recomendando a aplicação do exposto no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d” da Lei Federal nº. 12.846/2013.

Foi prolatada Decisão que condenou a empresa recorrente nos moldes do art. 5º, IV, “b” e “d” da Lei Federal nº. 12.846/13 aplicando suspensão de 01 ano de licitar com o Município de Vitória-ES, multa no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais) e publicação da decisão condenatória.

Da decisão a recorrente apresentou recurso cujo pedido se trata de informar que não sabia que o documento era falso, pois não tinha razão para desconfiar de sua veracidade, que com a desclassificação do certame não efetivou o contrato e também a minoração das sanções aplicadas.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Controladoria Municipal de Vitória

ADMISSIBILIDADE

Considerando o disposto na Portaria CGM nº 015/2021 de 01/07/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 02/07/2021 e designada nos autos como membro relatora do recurso interposto a servidora Fernanda Carla Bada Rubim.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de recurso interposto pela recorrente, contra a r. Decisão que, condenou-a em suspensão e multa.

Nas razões recursais a recorrente informa, inicialmente, que não tinha conhecimento de que o documento era falso e não tinha “por que desconfiar da veracidade do documento”.

Relata ter participado de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujo objeto era a prestação de serviço especializado em organização/produção/realização de show piromusical, com fornecimento de fogos de artifício bem como locação de balsas visando à realização do evento “Reveillon de Vitoria 2019”, na Praia de Camburi.

Destaca que o pregoeiro, ao proceder à análise dos documentos de habilitação e verificar o retorno da empresa SALTUR – Empresa de Turismo S/A entendeu ser necessária a abertura de processo para fins de apurar a veracidade das informações constantes do atestado de capacidade técnica, elaborado pela empresa DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA ME.

Após a abertura da investigação preliminar foi realizada diligência complementar, entrando novamente em contato com o Sr. Joilton Badaró por e-mail, visando reiterar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Controladoria Municipal de Vitória

apuração de que a assinatura apresentada não era do referido servidor. O e-mail foi retornado e confirmada a informação de falsificação.

Em recurso, alega que não tinha conhecimento de que era falsa.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 12.846/2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, tem seu vértice estabelecido na responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, conforme disposições constantes do caput do art. 1º e art. 2º, in verbis:

Art 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Vejamos o disposto na Lei 12.846/2013:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...) IV - no tocante a licitações e contratos:

(...) d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

I

Isso significa, em outras palavras, que a responsabilidade da pessoa jurídica pelos ilícitos descritos no artigo 5º da Lei 12.846/2013, independe da demonstração de dolo ou de culpa, já que não segue os parâmetros da denominada “responsabilidade subjetiva”.

Em continuidade, é cediço que fraudar significa utilizar-se de meios, instrumentos, artifícios, estratégias desonestos, com o objetivo de enganar alguém, de ludibriar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Controladoria Municipal de Vitória

de prejudicar terceiros pessoas, não restam dúvidas de houve essa fraude no caso em questão do documento apresentado pela empresa.

Em relação ao argumento de que não tinha motivo para duvidar da certidão, a recorrente não apresentou nenhum boletim de ocorrência ou qualquer documento ou ação ao ter a notícia de falsidade que causou a abertura deste processo.

Sobre a minoração da sanção aplicada, os documentos juntados aos autos demonstram a fraude na fase do certame licitatório, sendo uma conduta grave, pois caso a equipe não realizasse a diligência a empresa assinaria um contrato com o Município de Vitória atrelado a um engodo e estaria excluindo a oportunidade de uma empresa apta a assumir o contrato. Assim a pena de multa imposta, segundo critérios próprios, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade esta sendo atendido.

Em relação a impedimento e contratar com o Município de Vitória-ES, com suspensão de 01 (um) ano, verificamos que a empresa não tem nenhuma penalidade aplicada anteriormente, razão pela qual entendemos que a aplicação da suspensão pode ser alterada para 90 (noventa) dias.

Registre-se, por oportuno, que a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública não exige o concurso da pessoa jurídica com o agente público para a configuração dos atos nela previstos.

Com tais considerações, conheço do recurso e dou provimento parcial, no sentido de condenar a recorrente em multa no montante de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), publicação da decisão condenatória e suspensão de licitar com o Município de Vitória-ES por 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Controladoria Municipal de Vitória

Intime-se,
Publique-se,
Registre-se.

Relator

[REDACTED]
Fernanda Carla Bada Rubim
Controlador de Recursos Municipais

Acompanhamos o Voto do Relator

[REDACTED] [REDACTED]
José Luiz Modolo
Auditor Interno

[REDACTED] [REDACTED]
Wildson de Lima Ribeiro
Controlador de Recursos Municipais